



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 007/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 03/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a suplementação de diversas dotações no valor total de R\$ 161.211,41 (cento e sessenta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).

Vale destacar que R\$ 161.211,41 (cento e sessenta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos) será coberto pela anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias existentes. Tal medida visa a realocação de recursos de forma estratégica, permitindo que o Poder Executivo atenda a demandas emergenciais e prioridades não previstas inicialmente, sempre com o objetivo de promover o bem público e a eficiência na gestão.

Diante disso, tendo em vista tratar-se de medida de extrema necessidade para a continuidade dos serviços públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, por seu relevante interesse público, e, se necessário em reunião extraordinária, nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrovo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PROTOCOLO GERAL 10/2026
Data: 12/01/2026 - Horário: 15:41
Legislativo





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 161.211,41 (cento e sessenta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito - GP

02.01.01 Manutenção do Gabinete e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
014	04.122.0002.2001.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	8.010,00
TOTAL						8.010,00

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
036	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	15.750,00
TOTAL						15.750,00

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA

02.03.01 Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
053	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01	14.514,60



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

054	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamento s e Material Permanente	110.000	01	4.980,00
TOTAL						19.494,60

02. Poder Executivo

02.04. Dir. Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC

02.04.00 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
063	23.695.0007.2011.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	110.000	01	22.519,36
065	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000	01	44.000,00
TOTAL						66.519,36

02. Poder Executivo

02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos - DNJ

02.08.01 Procuradoria Jurídica Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
222	04.062.0070.2043.0000	4.4.90.52.00	Equipamento s e Material Permanente	110.000	01	3.800,00
TOTAL						3.800,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
275	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.014	05	47.637,45
TOTAL						47.637,45

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito - GP

02.01.02 Fundo Social de Solidariedade

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
066	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	161.211,41
TOTAL						161.211,41

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº.º 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº.º 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº.º 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL